



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 15/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0022372/2023-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ESPÓLIO DE VITALINO FONSECA NETO		CPF/CNPJ: 004.380.491-87
Endereço: AV MINAS GERAIS 451		Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38660- 000
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIO BONITO	Área Total (ha): 1.471,4246
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 14.365 Livro: 2 Folha: A Comarca: BURITIS-MG	Município/UF: BURITIS-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-5C4D.E36A.85D1.4077.AB2B.20E4.A455.474D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	99,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	99,00	ha	23L	3212200	8293907
---	-------	----	-----	---------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	sequeiro	99,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto		99,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Produção de carvão vegetal	3.073,5403	m ³
Madeira Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	60,6949	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/07/2023

Data de Recebimento para análise técnica: 02/08/2023

Data da vistoria: 09/11/2023

Data da Solicitação de Informações Complementares: 30/11/2023

Data de Recebimento das Informações Complementares: 30/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 30/11/2023

2. OBJETIVO

A Supressão de cobertura vegetal nativa em 99,00 hectares para uso alternativo do solo, com a finalidade de uso para agricultura de sequeiro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Rio Bonito, "está localizado no município de Buritis- MG e possui uma área total de 1.471,4246 hectares equivalente á 22,63 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade Não Passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-5C4D.E36A.85D1.4077.AB2B.20E4.A455.474D

- Área total: 1.471,42 *hectares*

- Área de reserva legal Proposta: 295,00 *hectares* ou 20,05%

- Área de preservação permanente: 147,12 *hectares*

- Área de uso antrópico consolidado: 417,08 *hectares*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 295,00 *hectares*

() A área está em recuperação: xxxxx *ha*

() A área deverá ser recuperada: xxxxx *ha*

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3109303-5C4D.E36A.85D1.4077.AB2B.20E4.A455.474D

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em (um) fragmento dentro do empreendimento, fazendo ligação com outras vegetações e APP.

O Proprietário aderiu ao PRA.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, a área de reserva Legal possui 0,05% além dos 20% da propriedade conforme exigido por lei.

*Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se **APROVADA**.*

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Supressão de cobertura vegetal nativa em 99,00 hectares de cerrado, com a finalidade de implantação de culturas anuais de sequeiro.

*Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) na área requerida para supressão e segundo a Lei n.º 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que altera os arts. 1º e 2º da Lei n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequiheiros “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.*

Taxa de Expediente:

- *Análise Supressão de Cobertura Vegetal com destoca em uma área de 99,00 hectares: R\$ 1.123,23;*
- *Análise a análise de Projeto de Formação de florestas, próprias ou fomentadas em 11,30 hectares: R\$ 685,02;*

Taxa florestal:

- *Lenha Floresta Nativa: 3.073,5403 m³: R\$ 21.673,56;*
- *Madeira Floresta Nativa: 60,6949 m³: R\$ 2.858,43.*

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127683

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *O local de intervenção encontra-se com 41% com Vulnerabilidade muito Alta e 59% com Vulnerabilidade alta.*

- Prioridade para conservação da flora: *A propriedade encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta prioritárias para conservação.*

- Unidade de conservação: *A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.*

- Conflito pelo Uso da água *A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água.*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: *Culturas Anuais e Pecuária*

- Atividades licenciadas: *Dispensada de Licenciamento*

- Classe do empreendimento: *1*

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível*

- Número do documento: **Não apresentou**

4.3 Vistoria realizada:

No dia 09 de Novembro de 2023 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Rio Bonito, no Município de Buritis-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI **2100.01.0022372/2023-78**, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,00 hectares.

A propriedade, oriunda deste requerimento é um espólio em nome do finado Sr. Vitalino Fonseca Neto, onde a filha Flávia Balbino Fonseca é a nomeada como inventariante.

A área requerida para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,00 hectares, não encontra-se antropizada, onde as tipologia a serem suprimidas são de cerrado stricto sensu.

Foram conferido 2 parcelas amostrais do inventário florestal apresentado, onde foi verificado entre as espécies requeridas para o corte a presença de espécies protegidas por lei, como Pequiizeiros, tanto dentro como fora das parcelas amostrais.

As área de reserva legal é de 295 hectares ou 20,05% da área da propriedade, á área de reserva legal está proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3109303-5C4D.E36A.85D1.4077.AB2B.20E4.A455.474D, a área de reserva legal proposta encontra-se preservada, formando ligações com outras área de vegetação nativa e áreas de Preservação Permanente.

Foi apresentado um projeto de plantio de 18.806 árvores de eucalipto em uma área de 11,30 hectares para o cumprimento da reposição florestal, a área proposta é de pastagem, encontra-se antropizada com a presença de árvores isoladas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.*

- Solo: *RLd1- Neossolo Litólico Distrófico e LVAd1 - Latossolo Vermelho Amarelo Distrofíco.*

- Hidrografia: *O curso d'água do empreendimento é o Córrego Buritizinho e o Ribeirão São Vicente, que foi considerado a distância de 30 metros de APP tanto no mapa quando no cadastro ambiental rural, e se encontram na bacia do Rio Urucuia. A sub-bacia do Rio Urucuia é responsável pelo abastecimento de várias cidades como Buritis, Arinos, Uruana de Minas e Riachinho. Sendo ainda um dos afluentes da margem esquerda do rio São Francisco, popularmente conhecido como Velho Chico e um dos mais importantes cursos de água do Brasil e da América do Sul.*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *A vegetação na área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado. Esses estratos são definidos como arbóreos, arbustivos e subarbustivos de densidade variável, com árvores esparsas e sem formação de dossel.*

- Fauna: Foram realizados Levantamentos de dados secundários, esse relatório fornece dados básicos baseados em estudos e pesquisas sobre a fauna presente no Brasil, Cerrado e em empreendimentos rurais localizados na Bacia do Rio Urucuia, sendo fundamental para o planejamento e implementação de ações para garantir a perpetuidade da fauna silvestre em consonância com as atividades econômicas do empreendimento..

A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelos seguintes grupos de espécies:

HERPETOFAUNA; *Sapo Granuloso, Sapo Vermelho, Sapo Cururu, Perereca, Perereca Ampulheta, Perereca do Brejo, Sapo Martelo, Perereca De Banheiro, Rã de 4 Olhos, Rã Assobiadeira, Rã Pimenta, Rãzinha, Rã do Folhíço, Cecília, Cecília, Cobra Da Terra, Muçurana, Cobra Preta, Cobra D'água Cobra Cordinha, Falsa Coral, Achatadeira, Jararaca Verde, Jararaca, Surucucu, Lagarto Preguiça, Calango Verde, Calango Verde, Calango, Teiu, Calango, Calango.*

MASTOFAUNA; *Veado Mateiro, Veado Catingueiro, Cateto, Cachorro Do Mato, Lobo Guará, Jaratataca, Irara, Furão Pequeno, Quati, Mão Pelada, Tatu De Rabo Mole, Tatu Galinha, Tatu Peba, Gambá, Catita, Catita, Anta, Tamanduá Mirim, Mico Estrela, Macaco Prego, Preá, Capivara, Camundongo, Paca, Cutia, Ouriço Cacheiro.*

AVIFAUNA; *Anhuma, Marreca Cabocla, Irerê, Pato Do Mato, Marreca Ananai, Taperuçu De Coleira Branca, Carão, Biguatinga, Socó Boi, Gavião Peneira, Gavião Caracoleiro, Gavião Gato, Gavião Belo, Gavião Caramujeiro, Gavião Bombachinha, Sovi, Gavião Do Banhado, Gavião Bombachinha*

Grande, Gavião Pernilongo, Gavião Caboclo, Gavião Preto, Gavião Carijó, Gavião De Rabo Branco, Águia Serrana, Gavião Pedrês, Martim Pescador Grande, Martim Pescador Pequeno, Martim Pescador Verde, Chora Chuva Preto, João Bobo, Rapazinho Dos Velhos, Jacupemba, Mutum De Penacho, Anu Branco, Anu Preto, Saci, Peixe Frito, Alma De Gato, Pombo Doméstico, Pomba Asa Branca, Pomba Galega, Juriti Pupu, Avoante, Rolinha Vaqueira, Rolinha De Asa Canela, Rolinha Roxa, Rolinha Fogo Apagou, Rolinha Picui, Bacurau, Bacurau Chintã, Bacurau Tesoura, Bacurauzinho, Curiango Do Banhado, Coração, Quero Quero, Cabeça Seca, Urubu Rei, Urubu De Cabeça Vermelha, Urubu De Cabeça Amarela, Seriema, Gralha Do Campo, Gralha Cancã, Arapaçu Grande, Arapaçu Beija Flor, Arapaçu Do Cerrado, Pavãozinho Do Pará, Acauã, Falcão Relógio, Carcará, Carrapateiro, Quiriquiri, Falcão De Coleira, João De Barro, João Porca, Cisqueiro Do Rio, João De Pau, Graveteiro, Cochicho, Curutié, Bichoita, Estrelinha Preta, Uípi, Petrim, Ariramba De Cauda Ruiva, Andorinha Pequena De Casa, Andorinha Serradora, Andorinha Do Campo, Andorinha Do Rio, Andorinha De Bando, Andorinha De Dorso, Acanelado, Jacçanã, Urutau, Mergulhão Pequeno, Mergulhão Caçador, Biguá, Águia Pescadora, Picapauzinho Escamoso, Pica Pau Branco, Pica Pau Pequeno, Pica Pau Chorão, Pica Pau De Topete Vermelho, Pica Pau De Banda Branca, Pica Pau Dourado Escuro, Pica Pau Verde Barrado, Pica Pau Do Campo, Periquito De Encontro Amarelo, Maitaca Verde, Papagaio Galego, Papagaio Verdadeiro, Tuim, Periquito Rei, Periquito Da Caatinga, Jandaia De Testa Vermelha, Maracanã Do Buriti, Maracanã Pequena, Periquitão, Fruxu Do Cerrado, Soldadinho, Frango D'água Azul, Sanã Carijó, Saracura Sanã, Saracura Três Potes, Galinha D'água, Pernilongo De Costas Brancas, Tucanuçu, Cabeçudo, Estalador, Bicho Chato De Orelha Preta, Ferreirinho Relógio, Ferreirinho De Cara Parda, Sebinho Rajado De Olho De Ouro, Sebinho Rajado, Amarelo, Papa Formiga, Vermelho, Chorozinho De Bico Comprido, Chorocinho De Chápeu Preto, Choca Barrada, Choca De Asa Vermelha, Choca Do Planalto, Choca Da Mata, Choró Boi, Surucuá Variado, Suindara, Coró Coró, Tapicuru, Curicaca, Colhereiro, Rabo Branco Acanelado, Beija Flor De Orelha Violeta, Chifre De Ouro, Beija Flor De Veste Preta, Bico Reto De Banda Branca, Bico Reto Azul, Estrelinha Ametista, Besourinho De Bico Vermelho, Beija Flor Tesoura Verde, Beija Flor Tesoura, Beija Flor Cinza, Beija Flor De Garganta Verde, Jaó, Inhambu Chororó, Perdiz, Codorna Amarela, Codorna Do Nordeste, Parda, Caneleiro Preto, Gibão De Couro, Risadinha, Guaracava De Barriga Amarela, Tuque, Guaracava De Topete Uniforme, Chibum, Suiriri Cinzento, Guaracava Cinzenta, Guaracava De Crista Alaranjada, Marianinha Amarela, Bagageiro, Papa Moscas Do Campo, Irré, Maria Cavaleira, Maria Cavaleira De Rabo Enferrujado, Gritador, Maria Ferrugem, Caneleiro Enxofre, Bem Te Vi, Bentevizinho Do Brejo, Suiriri Cavaleiro, Bem Te Vi Rajado, Neinei, Bentevizinho De Asa Ferruginea, Bentevizinho De Penacho Vermelho, Suiriri De Garganta Branca, Suiriri, Tesourinha, Peitica De Chapéu Preto, Peitica, Suiriri Da Chapada, Guaracava Modesta, Viuvinha, Freirinha, Lavadeira De Cara Branca, Lavadeira Mascarada, Príncipe, Tesoura Do Brejo, Filipe, Guaracavuçu, Papa Moscas Cinzento, Maria Preta Do Nordeste, Maria Preta Do Penacho, Noivinha Branca, Primavera, Pitiguari, Juruviara

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A Supressão de cobertura vegetal nativa em 99,00 hectares de cerrado, terá com finalidade, abertura de novas área para agricultura, neste caso agricultura de sequeiro.

5.1 DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA

Na área requisitada para a Supressão de cobertura vegetação nativa em 99,00 hectares não encontra se antropizada, foi verificada a presença de espécies imunes de corte na área requisitada para supressão, no caso pequizeiros. A Supressão tem a finalidade de abertura de novas áreas para implantação de agricultura de sequeiro.

Os exemplares arbóreos das espécies de Pequi encontrados na área requerida, não poderão ser suprimidos, devido a área não possuir o Uso antrópico consolidado anterior á 22 de julho de 2008, qualquer espécie de pequi não será um fator que dificulte no projeto de implantação da agricultura na área, o projeto agrícola

nesta área requerida deverá adequado à presença das espécies imunes de corte presentes, uma vez que será adotado a agricultura de sequeiro.

Conforme o Inventário Florestal apresentado em anexo á este processo a Densidade Absoluta - DA do pequi é 28,33 espécies/hectare, desta forma a quantidade de espécie em 99,00 hectares é:

- Pequi: Área 99,00 hectares X DA de 28,33: 2.805 espécies de pequi.

Desta forma, conforme a análise estatista apresentada através do inventário Florestal em anexo a este processo, na área requisitada para supressão possui 2.805.

5.2 DA COMPENSAÇÃO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

O empreendedor Apresentou uma área de 11,30 hectares dentro da propriedade para a formação de floresta de eucalipto para compensar o pagamento de reposição florestal, á área encontra-se antropizada, com a presença de algumas árvores isoladas nativas, onde não poderá ser realizado a supressão destas árvores isoladas nativas para implantação da floresta de eucalipto.

Como será realizado a intervenção florestal em uma área de 99,00 hectares, na qual feito o censo florestal chegou a um rendimento lenhoso de 3.134,2352 m³, sendo: 3.073,5403 m³ de lenha e 60,6949 m³ de madeira (conforme consta na página 53 do PIA), portanto calcula-se 6 árvores a cada 1 m³, chegando assim à quantia de 18.806 pés de eucalipto.

$$\square. \square\square\square, \square\square\square\square \times \square = \square\square. \square\square\square, \square\square\square\square$$

Para calcular a área em que esses pés de eucalipto serão plantados, dividimos os 18.805 pés de eucalipto por 1.667 pés por hectare, sendo assim, será necessária uma área de 11,30 ha para realização da reposição florestal.

$$\square\square. \square\square\square \div \square. \square\square\square = \square\square, \square\square\square\square\square\square\square\square\square\square\square\square\square\square$$

A Reposição Florestal é obrigação de caráter indenizatório, com o objetivo de reposição do estoque de madeira de florestas nativas, e é devida por pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas.

Conforme art. 87 da Lei Estadual nº 20.922/2013, Reposição Florestal pode ser cumprida por meio de:

- I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;
- II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;
- III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento;
- IV - mediante doação ao patrimônio público de área dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial.

Sugere-se o deferimento do pedido da Supressão de cobertura vegetal nativa em 99,00 hectares, para uso alternativo do solo, com a finalidade de uso para agricultura de sequeiro, mantendo todas as espécies de Pequi e todas medidas propostas neste processo.

5.3 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** da solicitação da Supressão de cobertura vegetal nativa em **99,00** hectares, para agricultura de sequeiro, possuindo a volumetria total de **3.073,5403 m³** de Lenha de floresta nativa e **60,6949 m³** de madeira de floresta nativa, para uso interno na própria **FAZENDA RIO BONITO**, de propriedade de **ESPÓLIO DE VITALINO FONSECA NETO**, no município de Buritis- MG, desde que não realize a supressão de espécies imunes de corte e cumprida todas as medidas compensatórias.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Executar a compensação referente a Resposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
6	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

Coloco que devido férias regulamentares do analista responsável Nilson Alexandre Garcia, o parecer foi assinado pela coordenadora NAR Arinos Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, masp 1176560-9.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**, Servidor (a) **Público (a)**, em 20/02/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80814476** e o código CRC **B8D3F5AE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022372/2023-78

SEI nº 80814476



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 10 de abril de 2024.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 15 (80814476) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ESPÓLIO DE VITALINO FONSECA NETO		CPF/CNPJ: 004.380.491-87
Endereço: AV MINAS GERAIS 451		Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38660- 000
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

...

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica

...

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiheiro com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção;
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA;
4	Executar a compensação referente a Resposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
5	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
6	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.

Leia-se:

PARECER ÚNICO	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL	
Nome: FLÁVIA BALDUINO FONSECA E OUTROS	CPF/CNPJ: 004.380.491-87
Endereço: SQN 106, BLOCO K, nº. 303	Bairro: ASA NORTE
Município: BRASÍLIA UF: DF	CEP: 70742-110
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ESPÓLIO DE VITALINO FONSECA NETO		CPF/CNPJ: 004.380.491-87
Endereço: SQN 106, BLOCO K, nº. 303		Bairro: ASA NORTE
Município: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70742-110
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br	

...

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1 - Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. **Prazo:** 60 dias após a finalização da intervenção;

2 - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. **Prazo:** 90 dias contados a partir da realização da intervenção;

3 - Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". **Prazo:** Durante vigência da AIA;

4 - Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. **Prazo:** No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;

5 - Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. **Prazo:** Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;

6 - Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. **Prazo:** 30 dias após a realização da supressão;

7 - Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. **Prazo:** Antes do início da supressão;

8 - Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. **Prazo:** Antes do início da supressão;

9 - Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório das áreas de compensação florestal (10,4400 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. **Prazo:** 90 dias contados a partir da concessão da autorização;

10 - Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. **Prazo:** Anualmente.

...

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 dias após a finalização da intervenção;
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA;
4	Executar a compensação referente a Resposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
5	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
6	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão;
7	Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
8	Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
9	Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório das áreas de compensação florestal (10,4400 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização;
10	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 17/04/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85973024** e o código CRC **52D323C6**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0022372/2023-78

SEI nº 85973024